



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2016.

Altera dispositivos da Lei nº 511, de 24 de Maio de 1991, e nela inclui os artigos 5º A, 5º B, 5º C e 5º D, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **ORLANDO WALECKI.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, altera dispositivos da lei nº 511, de 24 de Maio de 1991, e nela inclui os artigos 5º A, 5º B, 5º C e 5º D, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR:

Nos termos do artigo 55, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento: manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio;

Em sua justificativa, o Ilustre Edil proponente do Substitutivo, em análise do referido Projeto de Lei Ordinária nº 39/2016, verificou-se que a proposição tinha por objetivo revogar os artigos da Lei 511/1991, a Lei 1.154/2003 e a Lei nº 1.162/2003, reorganizando o Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, considerando as regras de técnica legislativa, as alterações deveriam ser no sentido de alterar ou inserir dispositivos na Lei nº 511/1991. De forma a consolidar as normas que tratam do Conselho Municipal de Saúde em apenas um



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 1083
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



único diploma legal entendeu-se por apresentar este substitutivo. Com exceção da alteração solicitada pelo Executivo, através de Ofício nº 182/2016-GAB/MAP, esta proposição altera a redação de alguns dispositivos do projeto original, mas sem comprometer sua essência. Ou seja, o substitutivo, como já mencionado, apenas visa atender às regras de técnica legislativa. Acosta-se minuta da Lei nº 511/1991.

Quanto ao aspecto formal e à vista das razões expendidas, opino e voto favorável a aprovação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 39/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2016.

Vereador **ORLANDO WALECKI.**
Relator

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2016.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 27 de Junho de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 039/2016, em regime de urgência.

Joel Vidal de França

Sebastião Eurich

Kelly Ziegmann Schon Lawryniuk

Valdomiro Rodrigues de Lima.